

ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano III / Edição Nº 539 segunda-feira, 21 de junho de 2021 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO – PORTARIAS

PORTARIA Nº. 144 DE 17 DE JUNHO DE 2021**Dispõe sobre nomeação de Assessora Administrativo e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Presidente Olegário/MG, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no art. 65, VI, c/c art. 90, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, bem como o teor da Lei Complementar nº. 028/2011,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada a Sra. **MARILENE LUCIA PEREIRA DE RAMOS**, Matrícula nº. 1444, inscrita no CPF nº. 834.767.096-04 e portadora da Carteira de Identidade RG nº. 6604084, para exercer o cargo em comissão de *Assessor Administrativo*, **a partir do dia 17 de junho de 2021.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Presidente Olegário - MG, 17 de junho de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 145, DE 17 DE JUNHO DE 2021**Autoriza o retorno da licença sem vencimentos da servidora Paloma Cristina Pereira Mendes, matrícula nº. 4162.**

O Prefeito Municipal de Presidente Olegário/MG, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 65, VI, c/c art. 90, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, bem como o teor da Lei Complementar nº. 003, de 15 de maio de 2003;

CONSIDERANDO, o requerimento apresentado pela servidora PALOMA CRISTINA PEREIRA MENDES, em 16 de junho de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Nos termos do art. 95, §1º, da Lei Complementar nº. 003, de 15 de maio de 2003, a qual regulamenta o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Presidente Olegário – MG, **AUTORIZAR** o retorno da servidora PALOMA CRISTINA PEREIRA MENDES, inscrita no CPF nº. 095.112.066-21 e matrícula nº.4162, a partir do dia 30 de junho de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Presidente Olegário/MG, 17 de junho de 2021

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 146, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Regulamenta a realização do Censo Cadastral Previdenciário dos segurados ativos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Presidente Olegário.

O Prefeito Municipal de Presidente Olegário/MG, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 65, VI, c/c art. 90, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, bem como o teor da Lei Complementar nº. 003, de 15 de maio de 2003;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 1.372 de 15 de junho de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Regular o Censo Cadastral Previdenciário dos segurados ativos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Presidente Olegário, nos termos do Art. 2º do Decreto Municipal nº 1.372/2021.

Art. 2º O Censo Cadastral Previdenciário é de caráter obrigatório e presencial, a todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo e estáveis e seus dependentes, da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e do Poder Legislativo, e terá o seguinte cronograma:

I - Convocação dos servidores titulares de cargo efetivo e estáveis, para entrega do Questionário Previdenciário com a devida documentação elencada no art. 4º desta Portaria, em até 30 (trinta) dias do ato convocatório;

II - Análise e registro de todos os dados e documentos no Sistema de Gestão Previdenciária;

III - Coleta de todos os dados funcionais junto aos órgãos empregadores dos servidores titulares de cargo efetivo e estáveis e lançamento no Sistema de Gestão Previdenciária;

IV - Convocação dos servidores titulares de cargo efetivo e estáveis, para preferência e assinatura do Termo de Cadastramento Previdenciário;

§1º O servidor recenseado, é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

§2º As convocações aos beneficiários do IPREMPO, serão da seguinte forma:

I - No site institucional www.presidenteolegario.mg.gov.br e nos murais dos órgãos empregadores, quando se tratar de convocação de ordem geral;

II - Através de e-mail ou telefone, quando se tratar de ordem pessoal, conforme contatos fornecidos no Questionário Previdenciário;

§3º No período estabelecido, havendo impossibilidade de comparecimento no dia e horário pré-agendado, os beneficiários poderão realizar o reagendamento por uma única vez.

§4º Caso o beneficiário não realize seu cadastramento na forma desta Portaria, terá o pagamento de sua remuneração mensal bloqueado, até que seja regularizada tal situação.

§5º O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior à do mês em que houve a regularização, assim como deverá ser incluso nesta folha o pagamento da diferença bloqueada.

§6º Não serão recadastrados os beneficiários que comparecerem ao local do Censo Cadastral Previdenciário sem a totalidade da documentação especificada nesta Portaria.

§7º O Censo Cadastral Previdenciário deverá ser feito pessoalmente ou através de representante legal, que deverá estar munido de documento de identidade, devendo apresentar ainda, o termo de Curatela em vigor.

§8º O segurado a ser recenseado, que se encontrar incapacitado (acamado ou internado) para comparecer ou se locomover até ao local do Censo poderá se fazer representar junto ao Departamento de Pessoal, para agendamento de visita in loco, informando o endereço completo,

§9º O servidor cedido ou afastado legalmente de suas atividades normais, deverá atender as disposições contidas nesta Portaria, além da entrega do ato de cessão ou afastamento.

Art. 3º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - Beneficiários do IPREMPO: os segurados e seus dependentes;

II - Segurados do IPREMPO: o servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos do Poder Executivo, suas autarquias e fundações públicas e o Poder Legislativo e o servidor estabilizado pelo Art. 19 do ADCT; III - Dependentes do segurado, para fins previdenciários:

a) O (a) cônjuge, o(a) companheiro(a) e o(s) filho(s) não emancipado, bem como os equiparados, de qualquer condição, menor(es) de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

b) Os pais;

c) O irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido.

III – Dependentes do segurado, para efeito de imposto sobre a renda:

a) O (a) companheiro(a) com quem o contribuinte tenha filho ou viva há mais de 5 anos, ou cônjuge;

b) Filho (s) ou enteado(a), até 21 (vinte e um) anos de idade, ou, em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;

c) Filho(s) ou enteado(s), se ainda estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, até 24 (vinte e quatro) anos de idade;

d) Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a), sem arrimo dos pais, de quem o contribuinte detenha a guarda judicial, até 21 (vinte e um) anos, ou em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;

ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano III / Edição N° 539 segunda-feira, 21 de junho de 2021 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

- e) Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a), sem arrimo dos pais, com idade de 21 (vinte e um) anos até 24 (vinte e quatro) anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, desde que o contribuinte tenha detido sua guarda judicial até os 21 (vinte e um) anos;
- f) Pais, avós e bisavós que, tenham recebido rendimentos, tributáveis ou não, até o valor estabelecido pela Receita Federal do Brasil;
- g) Menor(es) pobre(s) até 21 anos que o contribuinte crie e eduque e de quem detenha a guarda judicial;
- h) Pessoa absolutamente incapaz, da qual o contribuinte seja tutor ou curador.

IV – Dependentes para efeito de pensão alimentícia:

a) Todos as pessoas constantes no processo judicial, que ainda recebem pensão alimentícia.

§1º A existência de dependentes de quaisquer das classes mencionadas no inciso III, alínea “a” deste artigo, exclui o direito ao benefício todos os outros das alíneas subsequentes.

§2º Os critérios para inscrição de dependentes para fins previdenciários, obedecerão aos constantes na Lei Municipal n.º 1.999/2005.

§3º A inscrição dos dependentes para fins de imposto sobre a renda é facultativo, dependendo da conveniência do segurado, mediante apresentação do Anexo II do Questionário Previdenciário.

§4º Outras situações não contempladas nesta Portaria para fins de inscrição de dependentes para imposto sobre a renda, obedecerão às constantes em atos normativos da Receita Federal do Brasil.

Art. 4º Para realização do Censo Cadastral Previdenciário, é necessário a entrega da cópia dos seguintes documentos:

I – Servidores efetivos e estáveis:

a) Documentos Pessoais Obrigatórios:

1. Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
2. CPF;
3. Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone – de um dos últimos 3 meses), ou na falta deste uma declaração de residência (ANEXO I);
4. PASEP/PIS/NIT;
5. Título de Eleitor;
6. Carteira de Trabalho e Previdência Social, cópias das páginas do Contrato de Trabalho, se houver.
7. Certidão de Casamento, se estiver casado;
8. Certidão de Tempo de Contribuição do INSS, se houver;
9. Certidão de Tempo de Contribuição ou documento equivalente relativo a exercício de cargo público em outro município, quando for o caso;
10. Cópia do último contra-cheque.

b) Documentos Facultativos:

1. Carnês de contribuição ao INSS.

II - Documentos dos Dependentes Obrigatórios:

- a) Certidão de nascimento;
- b) CPF;
- c) Carteira de identidade;
- d) Provas de união estável, se for o caso;

Art. 5º O segurado que estiver residindo em outro Município, impossibilitado de comparecer no local do Censo, deverá encaminhar ao Departamento de Pessoal, às suas expensas, a documentação constante nesta Portaria, bem como o Questionário Previdenciário devidamente preenchido e com assinatura reconhecida em cartório por autenticidade.

Art. 6º O segurado que se encontrar no exterior, deverá cumprir o Art. 5º desta Portaria, bem como envio da declaração de vida emitida por consulado ou embaixada brasileira no país em que se encontre.

Art. 7º A partir de janeiro de 2022, o servidor deverá efetuar a atualização cadastral, anualmente, na unidade de recursos humanos que estiver vinculado.

§1º A atualização cadastral do servidor é compulsória no mês de seu aniversário.

§2º A qualquer tempo, na ocorrência de fatos que impliquem a alteração em seu estado civil, dados pessoais ou relação de dependentes, deverá o servidor solicitar atualização cadastral na unidade de recursos humanos que estiver vinculado.

§3º Após a realização da alteração mencionada no parágrafo anterior, fica o Departamento de Recursos Humanos, na obrigatoriedade de informar mensalmente, tais ocorrências ao IPREMPRO.

Art. 8º Os casos não especificados nesta Portaria, serão decididos pela estrutura organizacional competente do Departamento de Pessoal.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Olegário/MG, 17 de junho de 2021

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

ATOS DO PODER EXECUTIVO – LICITAÇÃO

TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal de Presidente Olegário-MG, no uso de suas atribuições que confere o art. 49 da Lei n.º 8.666/93 e;

CONSIDERANDO que a anulação deverá ser efetivada nos casos em que forem constatadas ilegalidades no Processo licitatório, em decorrência da modalidade licitatória não ser adequada ao objeto do Pregão Eletrônico 037/2021, com fundamentos no Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município de Presidente Olegário,**RESOLVE, dessa forma;****ANULAR** em todos os seus termos, o processo licitatório sob o n.º **063/2021**, na modalidade Pregão Eletrônico com sequencial n.º 037/2021, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS E DE ENGENHARIA.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Presidente Olegário, 21 de junho de 2021.

Rhenys da Silva Cambraia

Prefeito Municipal



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano III / Edição N° 539 segunda-feira, 21 de junho de 2021 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

<p>Expediente</p> <p>Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário -MG</p> <p>Órgão Oficial do Município de Presidente Olegário, MG</p> <p>Criado pela Lei n° 082 de 14 de novembro de 2018</p> <p>Praça Doutor Castilho, n°10, Centro</p> <p>Telefone: (34) 3811-2488</p> <p>Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município</p> <p>Acesso ao diário oficial: http://po.mg.gov.br/diario-oficial</p>
